



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 0550/2008

Em, 17 de Dezembro de 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONDE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Conde para o
exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 27.665.200,00
(Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil e
Duzentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo,
nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado
pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	25.789.6'
Receita Tributária	1.415.00
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	80.00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	24.144.6'
Outras Receitas Correntes	150.00
Receitas de Capital	3.260.00
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	3.260.00
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Intra-Orçamentárias	0
Receitas de Contribuições	0
Deduções da Receita Corrente	3.105.19
Deduções da Receita Corrente	3.105.19
Total ----->	25.944.48

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	929.71
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	791.00
Receita Patrimonial	78.71
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	60.00
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0

Receitas Intra-Orçamentárias	791.00
Receitas de Contribuições	791.00
Deduções da Receita Corrente	0
Deduções da Receita Corrente	0
Total ----->	1.720.71
Total Geral da Receita ----->	27.665.21

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	20.283.81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.715.91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.567.81
DESPESA DE CAPITAL	5.642.61
INVESTIMENTOS	5.092.61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	18.00
Total ----->	25.944.41

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	394.35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.00
DESPESA DE CAPITAL	20.00
INVESTIMENTOS	20.00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	1.306.31
RESERVA DE CONTINGENCIA	0
Total ----->	1.720.71
Total Geral da Despesa ----->	27.665.21

A.

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2009, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Aluisio Vinagre Regis
Prefeito